



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 124, DE 2015

(Nº 4.015/2012, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para o tratamento a ser dado aos pontos acumulados pelo consumidor em programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores que atuam no mercado de fidelização.

**Art. 2º** Os pontos creditados em nome do consumidor em programas de fidelidade instituídos por empresas fornecedoras de bens e serviços, bem como por redes de programa de fidelidade, não poderão expirar em prazo inferior a vinte e quatro meses contados a partir da data em que foram creditados.

*Parágrafo único.* Nas hipóteses de pontos creditados em nome do consumidor em programas de fidelidade oriundos de companhias aéreas decorrentes de trechos efetivamente percorridos, o prazo de expiração não

poderá ser inferior a trinta e seis meses, contados a partir da data em que foram creditados.

**Art. 3º** Fica vedada a exigência de saldo mínimo para transferência, entre parceiros de determinado programa de fidelidade, de pontos que tenham sido creditados em nome do consumidor, a serem utilizados naquele programa, em virtude de sua relação de consumo com o respectivo fornecedor.

**Art. 4º** As empresas que administram programas de fidelidade, que acumulam pontos em nome do consumidor, permutáveis por produtos ou serviços, ficam obrigadas a emitir avisos e alertas aos consumidores com prazo mínimo de sessenta dias antes da expiração dos referidos pontos.

**Art. 5º** O fornecedor que infringir o disposto nesta Lei deverá reestabelecer a conta do consumidor e creditar os pontos prescritos ou expirados, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) em pontos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## PROJETO ORIGINAL

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=999067&filename=PL+4015/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=999067&filename=PL+4015/2012)

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE